



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.259, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre criação do Centro de Atendimento à Criança com Deficiência “Gui Martini” e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Criação do CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA “GUI MARTINI”, que contará com as seguintes especialidades:

- a) Médico neuropediatra;
- b) Médico psiquiatra infantil;
- c) Nutricionista;
- d) Fisioterapeuta;
- e) Psicólogo;
- f) Dentista;
- g) Fonoaudiólogo;
- h) Terapeuta ocupacional;
- i) Psicopedagogo;
- j) Arteterapeuta;
- k) Musicoterapeuta;
- l) Educador físico;
- m) Serviço social;
- n) Pedagogo;
- o) Professor especialista em atendimento educacional especializado

(AEE);



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

p) Demais profissionais que tenham relevância para o tratamento e habilitação da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O Centro de Atendimento à Criança com Deficiência “Gui Martini” contará com os seguintes profissionais para o apoio e desenvolvimento das atividades:

- a) Professor coordenador da rede de apoio especializado;
- b) Orientadores disciplinares;
- c) Oficial de escola;
- d) Agente de serviço escolar 1;
- e) Agente de serviço escolar 2;
- f) Motorista.

Art. 3º. O objetivo geral do Centro de Atendimento à Criança com Deficiência “Gui Martini” é compreender as necessidades das crianças e adolescentes com deficiência para promover um tratamento integral entre educação, saúde e assistência social, favorecendo seu pleno desenvolvimento e inclusão social, além de garantir a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e práticas inclusivas.

Art. 4º. Para a efetivação do funcionamento de tal Centro, será utilizado espaço já existente, sito a rua Manoel Pereira Alves, nº 26, Vila Abernéssia - Campos do Jordão/SP, CEP 12467-002.

Art. 5º. Os trabalhos e atendimentos desenvolvidos no referido Centro poderão contar com parcerias externas, após análise e aceitação da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Centro de Atendimento à Criança com Deficiência “Gui Martini” estará vinculado e sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á contas das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, detalhando sua estrutura e funcionamento.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 23 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos E. P. da Silva".
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 23 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cecília Cardoso de Almeida".
CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais